



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº. 324/2022**

*Designa Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a empresa Engset Consultoria em Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. CNPJ: 27.538.0910001-70.*

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

**Resolvem:**

**Art.1º.** – Designar as Empregadas Públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT, abaixo relacionadas, para a função de Gestor Fiscal do Processo nº 032/2021 referente ao contrato nº. 17/2022, com a Empresa Engset Consultoria em Engenharia e Segurança do Trabalho, CNPJ: 27.538.0910001-70 para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, de gerenciamento e atualização do programa de Prevenção e Riscos Ambientais, de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional com abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização de exames ocupacionais periódicos, entre outros.

- *Danielle Santos Antunes* – Titular
- *Oldeniza da Silva Ponciano* – Suplente

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 27 de outubro de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N.º 103718-ENF  
Conselheira Secretária